VII - Fernanda Ferreira Aguiar – Membro.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de novembro de 2026.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
**PRESIDENTE**

***** *** *****

**PORTARIA Nº 833/2026**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o art. 35, da Lei nº 16.920/2019, publicada no DOE-TCE/CE de 28 de junho de 2019, compete exclusivamente ao Presidente deste TCE/CE a atribuição e o arbitramento da Gratificação por Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Cientifico (GTR), de que tratam os arts. 132, inciso IV, e 135, da Lei nº 9.826/1974, observando os parâmetros das hipóteses fáticas e dos limites fixados no Anexo X, da referida Lei,

**RESOLVE:**

Art. 1º O art. 3º da Portaria nº 471/2025, publicada no DOE-TCE/CE de 23/05/2025, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 3º [...] Parágrafo único. Durante a vigência desta Portaria, a servidora mencionada no inciso III, como Coordenadora, fará jus a percepção de valor devido a título de Gratificação por Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico (GTR), ficando obrigada ao regime normal de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, em conformidade com § 2º, do art. 35, da Lei n.º 16.920/2019, publicada no DOE/CE de 28 de junho de 2019 e publicada no DOE-TCE/CE de 27/12/2023.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de novembro de 2026.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
**PRESIDENTE**